CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO 60/2013

AUTOR: Vereadora Fabíola Mansur

EMENTA: Institui rente Parlamentar em defesa do voto aberto.

I – RELATÓRIO

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 61, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A autora defende em sua proposta a promoção da transparência e clareza dos votos dos parlamentares desta Casa, permitindo aos respectivos eleitores dos ilustres edis que acompanhem as ações de seus representantes fidedignamente.

II – ANÁLISE

A proposta da ilustre edil apoia-se em recente onda que pretende de uma vez por todas efetivar os princípios da publicidade, transparência e informação que permitem a fiscalização pela sociedade da atuação parlamentar dos representantes eleitos.

A instituição da referida Frente Parlamentar contribuirá para a persecução dos objetivos defendidos na preposição da autora e garantirá maior credibilidade aos atos praticados nesta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 08
SERVIDOR
2020
MAT.

Quanto à competência relacionada à matéria, a Constituição Federal determina em seu art. 30, incisos I e II, que cabe aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Assim sendo, trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com o interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal ou com o Ordenamento Jurídico brasileiro.

III - VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Resolução nº 60 de 2013.

É o nosso parecer,

Sala da Comissão, Salvador, 30 de setembro de 2013

Geraldo Júnior

Relator